

Pesquisa Industrial Anual - Produto

Nota técnica 01/2026

Mudanças na série histórica e na apresentação de resultados da PIA-Produto

A presente nota técnica tem por objetivo apresentar importantes ajustes metodológicos e no formato da apresentação de resultados da Pesquisa Industrial Anual - Produto, PIA-Produto, a partir de seu ano base 2024. Aqui, serão apresentadas as mudanças recentes no Cadastro Básico de Seleção (CBS) utilizado pelas pesquisas estruturais em empresas do IBGE, que tiveram impactos na série histórica da PIA-Produto 2024, culminando em uma quebra na série iniciada em 2007, quando houve a mudança para a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, versão 2.0 (CNAE 2.0). Ademais, a presente Nota lista mudanças na forma de acesso aos resultados da pesquisa e no tratamento do sigilo das informações individualizadas.

1. Quebra de série da PIA-Produto

A série da PIA-Produto foi iniciada em 1998 e é um painel de unidades produtivas industriais selecionadas a partir da Pesquisa Industrial Anual – Empresa, PIA-Empresa.

Atualmente, o Cadastro Básico de Seleção (CBS) dos informantes da PIA-Produto corresponde ao estrato certo da PIA-Empresa. Assim, a amostra da PIA-Produto é composta exclusivamente pelas empresas industriais pertencentes a esse estrato, ou seja, as empresas da PIA-Empresa com 30 ou mais pessoas ocupadas e/ou que, no ano anterior ao de referência da pesquisa, auferiram receita bruta proveniente da venda de produtos e serviços industriais acima de um valor mínimo estabelecido. Em 2024, o valor mínimo adotado foi de R\$ 27,0 milhões.

Desta forma, as atualizações cadastrais da amostra da PIA-Produto são realizadas anualmente com base nas informações do estrato certo da PIA-Empresa do mesmo ano de referência. O CBS da PIA-Empresa é elaborado a partir do Cadastro Central de Empresas - CEMPRE, conforme detalhado no Relatório Metodológico das Pesquisas Estruturais em Empresas.

Desde o início da série da PIA-Empresa em 1996, ainda sob a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1.0, a principal fonte administrativa utilizada na formação do seu

CBS é a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do ano imediatamente anterior ao de referência da pesquisa. Nesse período inicial da série histórica da PIA-Empresa, todas as empresas constantes na RAIS eram consideradas unidades ativas.

A metodologia de identificação das unidades ativas foi integralmente reformulada a partir da divulgação das Estatísticas do CEMPRE 2007, passando a adotar o indicador de atividade informado na RAIS. Dessa forma, somente as empresas que declaravam estar em atividade na RAIS integravam o CBS da PIA-Empresa e, por consequência, o CBS da PIA-Produto.

A partir de 2019, a RAIS passou a ser gradativamente substituída pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 (Brasil, 2014). Em 2024, o indicador de atividade deixou de ser disponibilizado na RAIS, inviabilizando a identificação de unidades ativas com base exclusivamente nessa fonte.

A descontinuidade do indicador de atividade da RAIS provocou uma quebra na série histórica da PIA-Produto a partir de 2024. Isso se deve ao fato de que, entre 2007 e 2023, o CBS da PIA-Produto era definido com base no estrato certo da PIA-Empresa, composto pelas empresas classificadas como ativas segundo a RAIS. Destaca-se que o impacto da quebra na PIA-Empresa afeta principalmente as empresas industriais com menos de cinco pessoas ocupadas, segmento que não integra o universo da PIA-Produto.

2. Mudança na divulgação no SIDRA da PIA-Produto

Em decorrência da quebra da série na PIA-Produto 2024, a tabela do SIDRA anteriormente identificada como 7752 passa a receber a numeração 10476.

3. Mudanças nas regras de desidentificação das tabelas da PIA-Produto

Com o objetivo de garantir o sigilo das informações individualizadas da PIA-Produto, são adotadas regras de desidentificação na divulgação dos resultados, em conformidade com a Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, que assegura o caráter sigiloso das informações prestadas ao IBGE e seu uso exclusivo para fins estatísticos.

A fim de aumentar a eficiência nos processos adotados para garantia do sigilo estatístico na PIA-Produto, foram realizados aprimoramentos metodológicos a partir do ano base 2024, que culminaram na adoção das regras de desidentificação das tabelas de resultados listadas a seguir:

a) Regra de supressão por identificação direta

Regra historicamente adotada na PIA-Produto. Quando, para determinado detalhamento de atividade em recorte regional específico e/ou classes de tamanho de empresas, existir apenas uma ou duas empresas, todas as informações da linha correspondente na tabela são assinaladas com "x". O mesmo procedimento é aplicado a uma segunda linha, identificada como a de menor valor da produção quando disponível, ou, alternativamente, a de menor número de empresas, conforme a estrutura da tabela. Destaca-se que a partir da pesquisa 2024 este critério passa a ser adotado inclusive nas tabelas de totais por unidades locais ou número de informantes.

b) Regra do p% (nova regra, aplicada a partir da divulgação da PIA-Produto 2024)

A partir desta divulgação, passa a ser incorporada à PIA-Produto a regra do p% como critério de avaliação de concentração e risco de revelação. A regra do p% é altamente

recomendada na literatura especializada, destacando sua adoção pelo U.S. Census Bureau desde os anos 1990 (De Wolf, 2012).

Essa regra tem por objetivo identificar situações em que o resultado agregado é fortemente influenciado por uma ou duas empresas, o que pode permitir a inferência de informações individualizadas. De acordo com essa regra, uma célula é considerada sensível quando o total da célula (X) referente a variável Valor da produção, excluídas as duas maiores contribuições individuais (x_1 e x_2), é inferior a uma proporção p% da maior contribuição, isto é:

$$X - x_1 - x_2 < \left(\frac{p}{100}\right) x_1$$

As linhas classificadas como sensíveis pela regra do p% têm todas as informações correspondentes assinaladas com “x” nas tabelas de divulgação. Para preservar o sigilo estatístico e evitar inferências sobre a composição dos dados, o valor do parâmetro p% efetivamente adotado pela PIA-Produto não é divulgado.

Ressalta-se que em determinadas situações, pode ocorrer a omissão de informações referentes a um conjunto maior de unidades do que as destacadas em a) e b), com a finalidade de preservar o sigilo estatístico e evitar possíveis identificações por meio da comparação entre diferentes níveis de totalização das tabelas.

Referências

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Relatório metodológico das pesquisas estruturais em empresas: Pesquisa Industrial Anual: Pesquisa Anual de Comércio: Pesquisa Anual de Serviços: Pesquisa Anual da Indústria da Construção. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. 94 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102280>. Acesso em: mai. 2026.

BRASIL. Decreto n. 8.373, de 11 de dezembro de 2014. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 151, n. 241, p. 4, 12 dez. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm. Acesso em: mai. 2026.

DE WOLF, P.-P.; HUNDEPOOL, A. Statistical disclosure control. Chichester: John Wiley & Sons, 2012.

24 de junho de 2026

Diretoria de Pesquisas